

CONTRATO N.º 07/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Bruno Marques da Silva e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio proprietário Antonesco Soares Passos Neto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de locação de veículos para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 01/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados na sede e nas unidades da SERGAS, conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 562.200,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC/IBGE**.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os veículos deverão ser entregues, abastecidos, segurados e emplacados, na sede da SERGAS, situada na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após a assinatura do contrato, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020 e 2021	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- c) Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- d) Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- e) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 01/2020** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Jorge Swami Santana de Araújo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.



SERGAS

CONTRATO N.º 07/2020

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão

ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/72A5-683A-9ED6-5721> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72A5-683A-9ED6-5721



Hash do Documento

5888B33F785451914EB560969949390C0A31C229002F1E9D882966C358E085E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 03/07/2020

18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Bruno Marques da Silva (Parte) - 888.164.784-20 em 02/07/2020

10:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ antonesco Soares Passos Neto (Parte) - 043.896.965-05 em

02/07/2020 09:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ANTONESCO SOARES PASSOS

NETO - 20.129.226/0001-02

☒ Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho (Testemunha) -

021.488.825-89 em 01/07/2020 15:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Victor Valeriano (Testemunha) - 960.840.065-15 em 30/06/2020

14:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Victor Santos Valeriano

Tipo: Certificado Digital



terça-feira, 07 de Julho de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28 460

17

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 078/2020
De 02 de julho de 2020Exonera do cargo de Livre
Provisionamento de Assistente Técnico
II, servidor que indicaO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

AMANDA LUIZA MAIA DOS SANTOS, CPF nº
007.663.985-10, do cargo de Livre Provisionamento de Assistente
Técnico II, lotada no Hospital Regional de Propriedade, com efeito a
partir de 01 de julho de 2020, inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de SaúdeFUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 080/2020
De 02 de julho de 2020Exonera do cargo de Livre
Provisionamento de Assistente Técnico
III, servidor que indicaO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

GENIVAL MOREIRA, CPF nº 558.316.315-87, do cargo de
Livre Provisionamento de Assistente Técnico III, lotado no Hospital
Regional de Propriedade, com efeito a partir de 01 de julho de 2020,
inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de SaúdeFUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 081/2020
De 02 de julho de 2020Exonera do cargo de Livre
Provisionamento de Assistente Técnico
II, servidor que indicaO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

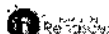
ROBERTO LUIZ DOMA CHAVES, CPF nº 417.591.765-
91, do cargo de Livre Provisionamento de Assistente Técnico II, lotado
no Hospital Regional de Propriedade, com efeito a partir de 01 de
julho de 2020, inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de SergipeCONTRATO Nº 04/2020
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPECONTRATADA: J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELIOBJETO: Contratação de empresa especializada em
manutenção predial para o fornecimento de mão de obra, com
dedicação exclusiva, nas funções de pedreiro, servente de
pedreiro, bombeiro hidráulico, electricista, pintor predial, soldador,
jardineiro, cabo de turma, técnico em segurança do trabalho earquiteta para atender às necessidades da Sede Admini-
strativa e das Unidades de Medidas Socioeducativas geridas pela
Fundação Renascer do Estado de Sergipe.VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oito) dias a partir do dia da sua assinaturaVALOR GLOBAL: R\$ 1.040.700,00 (um milhão quatrocentos mil e
setecentos reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011

ATIVIDADES: 0416 ELEMENTOS: 33.90.39 PR: 130

NÚMERO DO PARECER: 051/2020

Aracaju, 23 de junho de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

CONTRATO Nº 05/2020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE

CONTRATADA: RSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação
do serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de
obra exclusiva, para atender às necessidades da Sede Admini-
strativa e das Unidades de Medidas Socioeducativas geridas pela
Fundação Renascer do Estado de Sergipe.VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oito) dias a partir do dia da sua assinaturaVALOR GLOBAL: R\$ 645.862,70 (seiscentos e quarenta e
cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011

ATIVIDADES: 0416 ELEMENTOS: 33.90.39 PR: 130

NÚMERO DO PARECER: 049/20

Aracaju, 23 de junho de 2020

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde



EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Pregão Eletrônico nº 076/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços
de Instalação de Infraestrutura de redePRAZO: Vigência de até 12 (doze) meses contados a partir do
dia 01 de julho de 2020.VALOR: Total é de R\$ 292.770,00 (duzentos e noventa e dois
mil e setecentos e setenta reais)RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.15.204 04.126.0035 407
44.90.52.35 0270; 1.15.204 04.126.0035 407 44.33.90.39
0270; 1.15.204 04.126.0035 407 44.33.90.39 0270

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

Pregão Eletrônico nº 066/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: HO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na análise mi-
crobiológica das águas utilizadas para o processo de Diálise, e
a limpeza e desinfecção da caixa d'água responsável pelo abaste-
cimento do setor de Diálise do IPESAÚDEPRAZO: Vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da
data de sua assinaturaVALOR: Total é de R\$ 70.080,89 (setenta mil, oitenta e oito
e oitenta e nove centavos)RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.15.204 04.122.0035 606
33.90.39.05 0270.CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE IPESAÚDE

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 12/2019

INEXIGIBILIDADE 07/2019

CONTRATADA: Procege Engenharia de Sistemas Ltda

PRAZO INICIAL: 07 meses

PRAZO ADITADO: 06 meses

PRAZO TOTAL: 12 meses

DATA DO ADITAMENTO: 19 de junho de 2020.

PARECER: 107/2020.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 07/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

OBJETO: Serviços de locação de veículos para uso da SERGAS

CONTRATADO: RN Locações de Máquinas e Equipamentos
Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 562.200,00

DATA CONTRATO: 26 de junho de 2020

PRAZO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

DIVERSOS

A empresa Jolanunes Construtora Ltda. CNPJ: 16.202.491/0001-
03, torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal
do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental Renovação
nº 014/2020 referente a atividade de Terraplenagem, do
Loteamento Vem do Sol localizado Rua H, com acesso pela
Rua A, s/nº Bairro Soledade, CEP: 49.089-005 Aracaju/SE.
(Processo: 0201/2020)A Empresa Cristiane Siqueira do N. Almeida - ME,
CNPJ 12.648.829/0001-93, torna público que recebeu da
ADEMA, a Licença de Operação nº 110/2020 com vencimento
em 30/06/2023, para as atividades de Lavagem de Veículos e
Lanchonete, no município de Lagarto.Serrano Transportes Ltda., torna público que recebeu da
ADEMA, a AA Nº 122/2020, em 20/05/2020, com validade 1
ano, referente a atividade de Transporte de Produtos Perigosos
(Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), situado na
Roc BR 101, km 89, Anexo ao Posto Serrano, Palestina, Nossa
Senhora do Socorro/SEDerivados de Petróleo de Sergipe Ltda., torna público que
recebeu da ADEMA, a AA Nº 119/2020, em 13/05/2020, com
validade 1 ano, referente a atividade de Transporte de Produtos
Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel),
situado na Av. Des. Otávio Souza Leite, 548, Centro, Cristina-
polis/SEA empresa Andrea Ribeiro Nunes Miranda, CNPJ:
32.353.963/0001-50, sediada na Avenida João Alves Filho,
nº 01, Bairro Centro, Condição de São Francisco/SE CEP:
49.820-000, torna público que obteve junto a ADEMA - Admini-
stração Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Licenciamento
Ambiental Nº 32/2020, para o empreendimento de Comércio
Varejista de Ferragens e Ferramentas, localizado no endereço
reportado anteriormente, nas coordenadas UTM 28RGS 2000
(N=6931920 57 e E=633004,96)

COMUNICADO

A SULGÍPE - COMPANHIA SUL SERGIPANA DE
ELETRICIDADE, empresa privada concessionária de serviço
público de energia elétrica, com sede à Rua Capitão Salomão
nº 314, Bairro Centro, cidade de Estância, Estado de Sergipe,
inscrita no CNPJ sob o nº 13.253.668/0001-06, torna público
que recebeu em 29/06/2020 da Administração Estadual do Meio
Ambiente - Adema, do Estado de Sergipe, a Renovação de
Licença de Operação nº 141/2020, válida pelo período de 03
anos, referente à LINHA DE DISTRIBUIÇÃO EM ALTA TENSÃO
33 kV - 02M1, TRECHO SE CHES/SE ESTÂNCIA, situada no
município de Estância, no Estado de Sergipe, conforme processo
nº 2019/ETCRL-0-0328, em atendimento ao disposto no item 01
das obrigações do empreendedor, constante na referida licença.Engenheiro Eduardo Duarte Leite
Diretor Técnico Financeiro